

Será emitido o boletim das urnas, no site que trata o art. 8º deste regimento, onde apresentará os resultados gerais, com os números absolutos de votos obtidos por cada candidato; a classificação dos candidatos; e os resultados finais, já considerada a paridade de gênero.

§ 1º Nos Parques Municipais Rodrigo de Gásperi e São Domingos, serão considerados eleitos/as como Titulares, os candidatos representantes dos frequentadores/as, dos parques classificados do 1º ao 3º lugares e Suplentes os classificados entre os 4º e 6º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

§ 2º No Parque Municipal Anhanguera, serão considerados eleitos/as como Titulares, os candidatos representantes dos frequentadores/as, dos parques classificados do 1º ao 4º lugares e Suplentes os classificados entre os 5º e 8º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 18 Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros/as titulares e suplentes eleitos/as e eventuais ocorrências.

Art. 19 Serão considerados eleitos/as como titular e suplente, os candidato/as representantes do movimento, instituição ou entidade, conforme os critérios:

A - O número de Votos

b - A entidade cuja representante seja mulher

Art. 20 Caso haja apenas 1 (um/a) movimento, instituição ou entidade inscrito/a, o/a mesmo/a será considerado/a Titular.

Art. 21 A apuração da votação dos candidatos/as representantes dos trabalhadores/as será realizada ao final do pleito.

Art. 22 Será considerado eleito/a como titular a candidato/a representante dos/as trabalhadores/as conforme critérios de número de votos e gênero.

Art. 23 Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros/as titulares e suplentes eleitos e eventuais ocorrências.

Art. 24 Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, caso titular for homem, a suplência deverá ser ocupada por mulher.

TÍTULO XII – Da Fiscalização

Art. 25 A Comissão Eleitoral acompanhará o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 26 Toda e qualquer anormalidade detectada deverá ser informada à Comissão Eleitoral.

TÍTULO XIII – Da Impugnação

Art. 27 Após a publicação da ata geral da eleição no Diário Oficial da Cidade – DOC o/a candidato/a interessado/a terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação do processo, devendo protocolar o pedido na SVMA e encaminhá-lo à Coordenação de Gestão dos Colegiados – CGC.

TÍTULO XIV – Dos Conselheiros/as

Art. 28 O mandato dos/as conselheiros/as será de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) recondução em igual período.

Art. 29 As funções dos/as Conselheiros/as não serão remuneradas.

Art. 30 As reuniões do Conselho serão abertas à participação de qualquer cidadão interessado que terá direito a voz de acordo com o regimento interno.

Art. 31 Os/as representantes do poder público serão indicados pelas suas respectivas pastas.

TÍTULO XV – Das Disposições Finais

Art. 32 Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

EDUARDO DE CASTRO

Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

RETIFICAÇÃO

REGIMENTO ELEITORAL DOS CONSELHOS GESTORES DOS PARQUES MUNICIPAIS BURLE MAX, CORDEIRO MARTIN LUTHER KING, LINEAR FEITIÇO DA VILA, LINEAR CANTINHO DO CÉU, LINEAR PARELHEIROS, NABUCO, SANTO DIAS, SETE CAMPOS E PARAISÓPOLIS REGIÃO SUL. GESTÃO 2021/2023.

Art.1º. A eleição para os Conselhos Gestores dos Parques Burle Max, Cordeiro Martin Luther King, Linear Feição da Vila, Linear Cantinho do Céu, Linear Parelheiros, Nabuco, Santo Dias, Sete Campos e Paraisópolis reger-se-á por este Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único. Este Regimento foi elaborado pela Comissão Eleitoral conforme atribuição e composição constante na portaria de instituição Portaria Nº 60/SVMA -GAB/2021 e edital de convocação para realização da eleição do Conselho Gestor publicado em Diário Oficial da Cidade – DOC em 02/07/2021, página 25 retificado em 28/01/2022 págs. 88 e 89.

TÍTULO I - Do Regimento

Art.2º. O processo eleitoral unificado dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais Cordeiro Martin Luther King, Linear Feição da Vila, Linear Cantinho do Céu, Linear Parelheiros, Nabuco, Santo Dias, Sete Campos e Paraisópolis, obedecerá às regras desse regimento e o disposto na Portaria Nº 60/SVMA -GAB/2021, e edital, publicado em Diário Oficial da Cidade – DOC em 02/07/2021, pág. 25 retificado em 28/01/2022 págs. 88 e 89, sendo assim serão compostos por:

a) 3 (três) conselheiros/as titulares e 3 (três) conselheiros/as suplentes eleitos/as, representantes dos/as frequentadores/as dos Parques Municipais;

b) 1 (um/a) conselheiro/a titular e 1 (um/a) Conselheiro/a suplente eleito/a como representantes dos movimentos/instituições/entidades do Município de São Paulo.

c) 1 (um/a) conselheiro/a titular e 1 (um/a) Conselheiro/a suplente eleito/a como representantes dos trabalhadores/as do Município de São Paulo.

Art. 3º O processo eleitoral unificado do Conselho Gestor do Parque Municipal Burle Max, obedecerá às regras desse regimento e o disposto na Portaria Nº 60/SVMA -GAB/2021, e edital, publicado em Diário Oficial da Cidade – DOC em 02/07/2021, pág. 25, retificado em 28/01/2022 págs. 88 e 89, sendo assim será composto por:

a) 4 (quatro) conselheiros/as titulares e 4 (quatro) conselheiros/as suplentes eleitos/as, representantes dos/as frequentadores/as dos Parques Municipais;

b) 1 (um/a) conselheiro/a titular e 1 (um/a) Conselheiro/as suplente eleitos/as como representantes dos movimentos/instituições/entidades do Município de São Paulo.

c) 1 (um/a) conselheiro/a titular e 1 (um/a) Conselheiro/a suplente eleito/a como representantes dos trabalhadores/as do Município de São Paulo.

TÍTULO II – Da Eleição

Art.4º Os membros do Conselhos Gestores dos Parques Municipais dos Parques Burle Max, Cordeiro Martin Luther King, Linear Feição da Vila, Linear Cantinho do Céu, Linear Parelheiros, Nabuco, Santo Dias, Sete Campos e Paraisópolis serão eleitos da seguinte forma:

a) os/as representantes dos/as frequentadores/as dos parques municipais citados no presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente por voto direto e secreto, de forma online pelo site <https://svmaeleicoes.prefeitura.sp.gov.br> .

b) os/as representantes dos/as movimentos/entidades/instituições dos parques municipais citados no presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente, por seus pares, por voto direto e secreto ou por aclamação, em pleito marcado para o dia 19/03/2022, das 12 hs às 16 hs na sede dos respectivos parques.

c) os/as representantes dos/as trabalhadores/as dos parques municipais citados no presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente, por seus pares, por voto direto e secreto em pleito marcado para o dia 19/03/2022, das 10hs às 12 hs, na sede dos respectivos parques.

TÍTULO III – Das Competências

Art.5º. São competências dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais, ressalvadas as que são exclusivas do Poder Público:

I - acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando à organização dos parques municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos frequentadores e à consolidação de seu papel como centro de cultura, lazer e recreação e como unidade de conservação e educação ambiental;

II - propor estratégias de ação visando à integração do trabalho do parque a planos, programas e projetos intersetoriais;

III - participar da elaboração ou da atualização do Plano Diretor, do Plano de Gestão e do Regulamento de Uso dos respectivos parques, assim como do planejamento das atividades neles desenvolvidas, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

IV - participar, analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços dos parques municipais, inclusive para realização de shows e eventos, considerando as diretrizes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e o Plano de Gestão do Parque;

V - auxiliar a direção do parque, a fim de esclarecer os frequentadores sobre suas questões, conservação e importância para o bem comum, a qualidade de vida e a sustentabilidade;

VI - articular as populações do entorno do parque, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais, em consonância com as diretrizes da política da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

VII - incentivar a participação das comunidades que frequentam os parques na articulação com os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, fazendo avançar a discussão de temas de interesse ambiental e a elaboração participativa de planos de desenvolvimento sustentável;

VIII - participar de cursos, treinamento, campanhas e eventos que visem ampliar a participação em suas atividades e melhorar o desempenho dos membros dos Conselhos;

IX - promover política de comunicação e atividades externas para divulgar a existência dos Conselhos e o trabalho desenvolvido por seus membros;

X - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa, movimento ou entidade social, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, aos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz;

XI - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, acompanhar o Orçamento Participativo, a execução do Plano de Gestão e o cumprimento das metas correspondentes a cada parque;

XII - promover reunião anual de prestação pública de contas, avaliação de resultados e planejamento de trabalho do respectivo Conselho;

XIII - manter intercâmbio, trocar experiências e desenvolver atividades conjuntas, de cunho intersetorial, com outros conselhos que atuam em políticas públicas no âmbito de cada Subprefeitura;

XIV - incentivar a organização e a participação da sociedade em fóruns, associações, outras entidades e movimentos sociais, com vistas a fortalecer sua representação nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais;

XV - elaborar, aprovar e manter atualizados o Regimento Interno de cada Conselho e suas normas de funcionamento, deliberando as questões de competência exclusiva dos Conselhos.

TÍTULO IV - Da Comissão Eleitoral

Art.6º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

a) coordenar o processo eletivo dos membros do Conselho;

b) apreciar e julgar os recursos e impugnações;

c) acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;

d) apurar os votos e publicar o resultado no Diário Oficial da Cidade;

e) registrar o processo eleitoral através de ATA;

f) deliberar sobre os casos omissos neste regimento;

g) julgar e deliberar sobre as ocorrências havidas durante o processo da eleição;

TÍTULO V – Dos Candidatos

Art.7º A identificação do candidato no site de votação será feita pelo nome indicado no formulário de inscrição.

§1º A propaganda do candidato deverá ser realizada com o nome pelo qual escolheu ser identificado na votação.

§ 2º É de responsabilidade do candidato fazer a divulgação de sua campanha.

§ 3º Os candidatos poderão, à sua maneira e por iniciativa própria, organizar seus eventos para divulgação de suas campanhas.

§ 4º Candidaturas homologadas após o período de interposição de recursos, conforme publicação em Diário Oficial em 16/09/2021 pág. 69.

Parque Burle Max

Segmento Frequentador

Nome Apellido/Nome Social

Bianca Soares Loewens – RG 66372980-4

Daniilo Scacchio Sic – RG 20134960

Diego Forell Bevilacqua – RG 53478393

Maria do Carmo Ferreira Lotfi – RG 617162703

Thais Helena Brasil Nunes – RG 32324708

Segmento Entidade

ICIS – Instituto de Capacitação e Inclusão Social – CNPJ 13.096.305/0001-90 representada pelo Sr. Sandro Silva Vieira, CPF 278731988-2

SAJAPE – ASSOCIACAO DOS MORADORES DOS JARDINS PETROPOLIS E DOS ESTADOS – CNPJ 03.325.855/0001-80 representada pela Sra. Sandra Regina de Almeida Carcamo, RG 3045982-5

Segmento Trabalhador

Admilson Pereira dos Santos – RG 6 0 2 4 2 5 3 8 4

Ana Patricia de Oliveira Macedo – RG 2 3 4 3 7 2 4 2 4

Parque Linear Cantinho do Céu

Segmento Frequentador

Nome Apellido/Nome Social

Carmo Damasceno de Santana, – RG 3 0 2 6 5 6 1 8 2

Floripes Andrade Fernandes, - RG 1 7 3 9 1 3 4 9 0

Mauriceia Gaudencio Medeiros, - RG 1 4 9 9 8 6 8 2 2

Samir de Lima, - RG 2 6 5 5 3 0 3 9

Segmento Entidade

Associação Imargem, CNPJ 36.188.442/0001-50, representada pelo Sr. Wellington Neri da Silva, RG 34.311.399-5

Segmento Trabalhador

Edson carvalho da Silva, RG 381570691

Parque Linear Feição da Vila

Segmento Frequentador

Nome Apellido/Nome Social

Claudinei Santos Moreira, – RG 3 3 2 9 6 5 7 4 0

Flavio Mendes do Santos Silva, – RG 2 0 6 7 7 8 4 0 5

José Carlos Cruz, – RG 2 3 2 4 6 6 3 4 8

Wilson Alves Barbosa, – RG 1 1 6 7 3 6 3 1 8

Segmento Entidade

Instituto Luz Vida e Esperança, CNPJ 27.878.983/0001-10, representada pela Sra. Mariza da Silva Rajão, RG 10827190-0

Segmento Trabalhador

Valdenir Alves de Souza, RG 2 2 6 6 5 8 4 5 4

Parque Linear Parelheiros

Segmento Frequentador

Nome Apellido/Nome Social

Adriano Ferreira Welsch, - RG 3 7 3 4 3 6 4 4 0

Ageu da Silva Chaves, – RG 3 3 2 9 7 8 7 3 4

Jefferson de Sousa Ramos, – RG 4 2 0 3 8 1 6 1

Francisca Antônia Costa - RG 53079133-X

Thais Braga Pinto Santana - RG 4 9 4 9 5 2 2 7 2

Segmento Entidade

Associação Comunitária Habitacional Vargem Grande, CNPJ 66.510.835/0001-08, representada pelo Sr. Severino Carlos de Souza, RG 24985253-6

Grêmio Esportivo Phoenix Do Vargem Grande, CNPJ 07.472.879/0001-13, representada pelo Sr. João Raimundo Cedro de Souza, RG 38247947-6

Segmento Trabalhador

Claudio Alves Moreira, RG 2 5 1 9 4 3 1 5

Parque Nabuco

Segmento Frequentador

Nome Apellido/Nome Social

Fernanda Cristina Biserra de lima, RG 2 3 4 7 6 1 6 7 2

Geraldo Rufino de Souza Filho, RG 2 1 4 7 4 3 3 1 7

Jose Macedo Ricarte Filho, RG 7 6 6 6 8 5 3 8

Segmento Entidade

Associação Amigos do Jabaquara, CNPJ 31.239.910/0001-55, representada pelo Sr. Francis Kanô, RG nº 10.621.785-9

Segmento Trabalhador

João Lucas Ferreira Silva, RG 5 4 1 5 6 6 8 6 6

Parque Paraisópolis

Segmento Frequentador

Nome Apellido/Nome Social

Gideão da Silva Idelfonso, – RG 3 9 1 1 4 4 2 5

Leonardo Beirão Souza, – RG44887641-3

Natalicio Silva de Jesus Santos, – RG 55485572-0

Segmento Entidade

Grêmio Recreativo Cultural Esportivo Social Escola De Samba Imperatriz Da Sul, CNPJ 13.864.304/0001-49, representada pelo Sr. Givanildo Sebastiao De Santana

Segmento Trabalhador

Delson Francisco Goes, RG 3 9 0 3 4 2 7 1 3

Parque Santo Dias

Segmento Frequentador

Nome Apellido/Nome Social

Ademir dos Santos, - RG 3 0 1 3 4 3 0 1 9

Darcio da Silva Maduro, - RG 3 3 2 9 2 9 8 3 8

Lourdes Romeiro Bueno - RG 1 8 7 7 6 1 5 9

Marineide Santos Silva, - RG 2 0 2 6 2 1 3 2 7

Thiago Gomes Ferreira - RG 3 8 9 2 9 3 4 2 8

Segmento Entidade

Instituto Luz Vida e Esperança, CNPJ 27.878.983/0001-10, representada pela Sra. Mariza da Silva Rajão, RG 10827190-0

Segmento Trabalhador

José Araújo de Lisboa, RG 1 2 9 2 7 2 9 6 6

Luiz Carlos Correa, RG 1 7 8 1 6 3 2 1 1

Parque Sete Campos

Segmento Frequentador

Nome Apellido/Nome Social

Cicero Lucena Alves Bento, - RG 3 6 5 4 0 7 2 8

Elaine Maria Gomes, - RG 3 0 1 2 8 8 8 5 9

Gilson Ferreira da Costa - RG 5 3 6 3 1 5 1 9

José Aparecido dos Santos Alves - RG 3 0 9 6 5 7 1 5 5

Leira Moreira Ferreira - RG 3 6 1 0 9 3 3 6 6

Marconi Sena da Silva - RG 5 4 9 6 5 2 2 7 9

Maria de Fátima Lopes da Silva - RG 3 7 7 3 1 1 4 5 5

Patricia Paula dos Santos, - RG 2 8 1 1 2 3 1 1 1

Renato Vital de Sá Leopoldo - RG 4 2 9 0 5 9 8 4

Solange Claudina Santos - RG 3 0 6 5 9 0 4 1 4

Thais Moraes da Silva de Medeiros - RG 4 4 5 2 7 5 2 8 5

Thais

Willian Adorno Souza - RG 4 8 2 8 5 9 6 9 6

Will

Segmento Entidade

Associação Movimento Solidário, CNPJ 29.216.657/0001-72 representada pela Sra. Amanda Gomes Catarino, CPF 300386738-51

Instituto Alberto Oliveira, CNPJ 30.256.520/0001-20 representada pela Sra. Solange Claudina dos Santos, RG 30.659.041-4

Institutos Novas Estrelas, CNPJ 37.154.589/0001-92, representada pelo Sr. José dos Santos, RG 27690747-4

Ong Todas as Comunidades, CNPJ 41.843.184/0001-39, representada pelo Sr. Clayton Fernando Marques, RG 29372164-6

Segmento Trabalhador

Ariel Gleidny Santos Silva de Santana, RG 4 6 9 5 4 6 3 6 0

Leidiane Costa Silva, RG 35970905-9

Mauricio Dantas da Silva, RG 2 7 7 5 8 2 6 8 4

Viviane Francisca dos Santos, RG 4 3 7 8 9 8 1 3 1

TÍTULO – VI – Das Desistências

O candidato Alexandre Pereira dos Santos, portador do RG nº 335017496, solicitou a retirada de sua candidatura como conselheiro do Parque Sete Campos, conforme candidatura homologada e publicada em Diário Oficial em 16/09/2021 pág. 69.

TÍTULO VII – Da votação do Segmento Frequentadores

Art. 8º Poderão votar os(as) eleitores(as) maiores de 16 (dezesesseis) anos que se cadastrarem no site <https://svmaeleicoes.prefeitura.sp.gov.br> .

§ 1º É recomendável que o(a) eleitor(a) realize seu cadastro com antecedência.

§ 2º O eleitor poderá votar somente em 01 (um) parque, devendo preencher a autodeclaração.

§ 3º O (a) eleitor(a) devidamente cadastrado para a eleição poderá votar uma única vez em três candidatos, podendo ser voto nominal, voto branco ou voto nulo.

TÍTULO XII – Da Fiscalização

Art. 25 A Comissão Eleitoral acompanhará o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 26 Toda e qualquer anormalidade detectada deverá ser informada à Comissão Eleitoral.

TÍTULO XIII – Da Impugnação

Art. 27 Após a publicação da ata geral da eleição no Diário Oficial da Cidade – DOC o/a candidato/a interessado/a terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação do processo, devendo protocolar o pedido na SVMA e encaminhá-lo à Coordenação de Gestão dos Colegiados – CGC.

TÍTULO XIV – Dos Conselheiros/as

Art. 28 O mandato dos/as conselheiros/as será de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) recondução em igual período.

Art. 29 As funções dos/as Conselheiros/as não serão remuneradas.

Art. 30 As reuniões do Conselho serão abertas à participação de qualquer cidadão interessado que terá direito a voz de acordo com o regimento interno.

Art. 31 Os/as representantes do poder público serão indicados pelas suas respectivas pastas.

TÍTULO XV – Das Disposições Finais

Art. 32 Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

EDUARDO DE CASTRO

Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável.

RETIFICAÇÃO

REGIMENTO ELEITORAL DOS CONSELHOS GESTORES DOS PARQUES MUNICIPAIS ÁGUAS, CARMO – OLAVO EGYDIO SETUBAL, CIÊNCIA, JARDIM SAPOEMBA, LINEAR CONCÍNCIA NEGRA, LINEAR DA INTEGRAÇÃO ZILDA ARNS NEWMAN E NAIR BELO/SAVOY CITY REGIÃO LESTE. GESTÃO 2021/2023.

Art.1º. A eleição para os Conselhos Gestores dos Parques Municipais Águas, Carmo – Olavo Egydio Setubal, Ciência, Jardim Sapopemba, Linear Concíncia Negra, Linear da Integração Zilda Arns Newman e Nair Belo Savoy City reger-se-á por este Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único. Este Regimento foi elaborado pela Comissão Eleitoral conforme atribuição e composição constante na portaria de instituição Portaria Nº 60 /SVMA -GAB/2021 e edital de convocação para realização da eleição do Conselho Gestor publicado em Diário Oficial da Cidade – DOC em 02/07/2021, páginas 23 e 24, retificado em 28/01/22 págs. 87 e 88.

TÍTULO I - Do Regimento

Art.2º. O processo eleitoral unificado dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais Águas, Ciência, Jardim Sapopemba, Linear Concíncia Negra, Linear Da Integração Zilda Arns Newman e Nair Belo/Savoy City, obedecerão às regras desse regimento e o disposto na Portaria Nº 60/SVMA-GAB/2021, e edital, publicado em Diário Oficial da Cidade – DOC em 02/07/2021, páginas 23 e 24 retificado em 28/01/22 págs. 87 e 88, sendo assim ser composto por:

a) 3 (três) conselheiros/as titulares e 3 (três) conselheiros/as suplentes eleitos/as, representantes dos/as frequentadores/as dos Parques Municipais.

b) 1 (um/a) conselheiro/a titular e 1 (um/a) Conselheiro/a suplente eleito/a como representantes dos movimentos/instituições/entidades do Município de São Paulo.

c) 1 (um/a) conselheiro/a titular e 1 (um/a) Conselheiro/a suplente eleito/a como representantes dos trabalhadores/as do Município de São Paulo.

Art. 3º O processo eleitoral unificado do Conselho Gestor do Parque Municipal Carmo – Olavo Egydio Setubal, obedecerá às regras desse regimento e o disposto na Portaria Nº 60/SVMA -GAB/2021, e edital, publicado em Diário Oficial da Cidade – DOC em 02/07/2021, páginas 23 e 24, retificado em 28/01/22 págs. 87 e 88 , sendo assim será composto por:

a) 6 (seis) conselheiros/as titulares e 6 (seis) conselheiros/as suplentes eleitos/as, representantes dos/as frequentadores/as dos Parques Municipais.

b) 2 (dois) conselheiros/as titulares e 2 (dois) Conselheiros/as suplentes eleitos/as como representantes dos movimentos/instituições/entidades do Município de São Paulo.

c) 1 (um/a) conselheiro/a titular e 1 (um/a) Conselheiro/a suplente eleito/a como representantes dos trabalhadores/as do Município de São Paulo.

TÍTULO II – Da Eleição

Art.4º Os membros do Conselhos Gestores dos Parques Municipais Águas, Carmo – Olavo Egydio Setubal, Ciência, Jardim Sapopemba, Linear Concíncia Negra, Linear da Integração Zilda Arns Newman e Nair Belo Savoy City serão eleitos da seguinte forma:

a) os/as representantes dos/as frequentadores/as dos parques municipais citados no presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente por voto direto e secreto, de forma online pelo site <https://svmaeleicoes.prefeitura.sp.gov.br>.

b) os/as representantes dos/as movimentos/entidades/instituições dos parques municipais citados no presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente, por seus pares, por voto direto e secreto ou por aclamação, em pleito marcado para o dia 19/03/2022, das 12 hs às 16 hs na sede dos respectivos parques.

c) os/as representantes dos/as trabalhadores/as dos parques municipais citados no presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente, por seus pares, por voto direto e secreto em pleito marcado para o dia 19/03/2022, das 10 hs às 12 hs, na sede dos respectivos parques.

TÍTULO III – Das Competências

Art.5º. São competências dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais, ressalvadas as que são exclusivas do Poder Público:

I - acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando à organização dos parques municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos frequentadores e à consolidação de seu papel como centro de cultura, lazer e recreação e como unidade de conservação e educação ambiental;

II - propor estratégias de ação visando à integração do trabalho do parque a planos, programas e projetos intersetoriais;

III - participar da elaboração ou da atualização do Plano Diretor, do Plano de Gestão e do Regulamento de Uso dos respectivos parques, assim como do planejamento das atividades neles desenvolvidas, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

IV - participar, analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços dos parques municipais, inclusive para realização de shows e eventos, considerando as diretrizes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e o Plano de Gestão do Parque;

V - auxiliar a direção do parque, a fim de esclarecer os frequentadores sobre suas questões, conservação e importância para o bem comum, a qualidade de vida e a sustentabilidade;

VI - articular as populações do entorno do parque, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais, em consonância com as diretrizes da política da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

VII - incentivar a participação das comunidades que frequentam os parques na articulação com os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, fazendo avançar a discussão de temas de interesse ambiental e a elaboração participativa de planos de desenvolvimento sustentável;

VIII - participar de cursos, treinamento, campanhas e eventos que visem ampliar a participação em suas atividades e melhorar o desempenho dos membros dos Conselhos;

IX - promover política de comunicação e atividades externas para divulgar a existência dos Conselhos e o trabalho desenvolvido por seus membros;

X - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa, movimento ou entidade social, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, aos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz;

XI - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, acompanhar o Orçamento Participativo, a execução do Plano de Gestão e o cumprimento das metas correspondentes a cada parque;

XII - promover reunião anual de prestação pública de contas, avaliação de resultados e planejamento de trabalho do respectivo Conselho;

XIII - manter intercâmbio, trocar experiências e desenvolver atividades conjuntas, de cunho intersetorial, com outros conselhos que atuam em políticas públicas no âmbito de cada Subprefeitura;

XIV - incentivar a organização e a participação da sociedade em fóruns, associações, outras entidades e movimentos sociais, com vistas a fortalecer sua representação nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais;

XV - elaborar, aprovar e manter atualizados o Regimento Interno de cada Conselho e suas normas de funcionamento, deliberando as questões de competência exclusiva dos Conselhos.

TÍTULO IV - Da Comissão Eleitoral

Art.6º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

a) coordenar o processo eleitoral dos membros do Conselho; b) apreciar e julgar os recursos e impugnações;

c) acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;

d) apurar os votos e publicar o resultado no Diário Oficial da Cidade;

e) registrar o processo eleitoral através de ATA;

f) deliberar sobre os casos omissos neste regimento;

g) julgar e deliberar sobre as ocorrências havidas durante o processo da eleição;

TÍTULO V – Dos Candidatos

Art.7º A identificação do candidato no site de votação será feita pelo nome indicado no formulário de inscrição.

§1º A propaganda do candidato deverá ser realizada com o nome pelo qual escolheu ser identificado na votação.

§ 2º É de responsabilidade do candidato fazer a divulgação de sua campanha.

§ 3º Os candidatos poderão, à sua maneira e por iniciativa própria, organizar seus eventos para divulgação de suas campanhas.

§ 4º Candidaturas homologadas após o período de interposição de recursos, conforme publicação em Diário Oficial em 16/09/2021 pág. 69.

Parque Águas**Segmento Frequentadores**

Nome	Apelido/Nome Social
André de Oliveira Barbosa – RG 290063590	Pezão
Antonio Vicente Martins Filho – RG 34705764	Japa
Glauco Aparecido Barbosa – RG 43073512	
James Souza – RG 29239406	James
Manoel da Cruz Oliveira – RG 24898116 -X	Manoel da Cruz
Marcos Ferreira Azevedo – RG 24594269-5	Cafú
Wellington Cruz de Oliveira – RG 44864697	
Segmento Entidade	
Associação Esportiva e Cultural Meio Ambiente Jardim José Luiz – CNPJ 34.868.189/0001-50, representada pelo Sr. Jesus Pereira de Souza- RG 8897091-7	
Segmento Trabalhador	
Sr. Luiz Carlos Felis da Cunha – RG 25115061	
Parque do Carmo – Olavo Egydio Setubal	
Segmento Frequentador	

Nome	Apelido/Nome Social
Aline Jandir da Silva Moreira – RG 46 9 6 2 0 9 0	
Amanda Correa Teixeira - RG 4 3 1 2 5 5 3 7 4	
Anabel Morais Silva – RG 3 0 6 8 2 3 0 5 6	Bel
Daniel Zenito de Almeida Junior – RG 1 9 5 5 6 0 1 6 4	
Eliene Silva Almeida – RG 1 1 5 8 6 9 6 3 3	
Fernanda de Assis Alves da Silva – RG 2 1 7 3 1 1 7 4 – X	
Fernando Pereira da Silva - RG 4 3 5 9 4 2 6 0 8	Mohammed Fernando Pereira
Jessé de Freitas Silva – RG 4 6 5 2 6 8 4 1 9	Jessé
Koniti Wada – RG 7 2 5 0 6 3 4 9	
Manuel Fernando de Magalhães – RG 6 2 3 8 9 5 4 0	Fernando
Manuel Góis – RG 3 5 6 8 5 250	Góis
Mara Cardoso Machado – RG 2 5 1 7 4 1 9 4 1	
Mauro dos Santos Barbosa – RG 2 5 8 7 5 7 5 9 0	Maurão
Reinaldo Tadeu Boscolo Pacheco – RG 1 4 0 3 6 2 0 2 2	
Segmento Entidade	
Sociedade Comunitária Ecológica Cultural e Escola de Samba Fala Negão/Fala Mulher de São Paulo CNPJ 01.082.664/0001-00, representada por Carmo Aparecido da Silva, RG 11457700-6	
Segmento Trabalhador	
Juliano Maciel Rodrigues - RG 46276638-X	
Luiz Pereira da Silva – RG 3 2 4 8 6 3 2 5 1	
Maria De Lourdes Pereira Da Silva – RG 2 5 5 8 7 4 3 2 7	
Marinez Gomes Ferreira – RG 2 8 5 6 6 2 1 4 4	
Parque Ciência	
Segmento Frequentador	

Nome	Apelido/Nome Social
Antonio Soares Nascimento – RG 8834746-1	Toninho
Cecília Gonçalves da Silva Santos – RG 11817840-4	
Juliano Stevenson de Araújo Pinto – RG 58461360-X	Juliano Stevenson
Nilson Oliveira da Silva- RG 19231185-2	Marrrom
Segmento Entidade	
Associação Comunitária Videira – CNPJ 28.368.468/0001-52 representada pela Sra. Maria Rita de Jesus Silva – RG 26406899	
Segmento Trabalhador	
Michele Aparecida Rodrigues – RG 33740353-3	
Parque Jardim Sapopemba	
Segmento Frequentador	

Nome	Apelido/Nome Social
Cleber Santos da Cunha, - RG 3 0 7 4 8 1 7 0 0	
Graziela da Silva Morais Santos, - RG 5 8 5 6 6 9 6 5	
João Carlos de Jesus, RG 2 3 7 8 1 3 4 5 2	Salgadinho
Maurício Eduardo Alves Da Costa – RG 221477834	Maurício Eduardo
Nalían Alves de Souza Lima, RG 5 9 6 5 1 7 3 8 5	
Segmento Entidade	
ONG da Área Social do Parque das Flores, CNPJ 15.614.343/0001-13, representada pelo Sr. Jackson Pereira de Souza, RG 3284597	
Segmento Trabalhador	
Flaviana da Silva Santana, RG 3 8 3 9 3 7 0 3 6	
Silmara Ferreira dos Santos, RG 2 5 6 7 5 0 9 0 7	
Parque Linear da Concíncia Negra	
Segmento Frequentador	

Nome	Apelido/Nome Social
Cláison da Silva Santos, - RG 2 1 6 9 0 8 9 9 1	
Geraldo Antonio da Silva, - RG 2 8 2 7 2 9 6 9	Geraldinho
Juliano Stevenson de Araújo Pinto, - RG 58461360-X	Juliano Stevenson
Lincon Pinto Moreira, RG 5 3 0 2 1 1 0 3 5	Índio
Maria Rita de Jesus Silva, RG 2 6 4 0 6 8 8 9	
Sandra Vanessa Lima de Paiva Santos, - RG 2 7 2 7 0 4 5 5 6	
Segmento Entidade	
Associação Esporte Clube Soares Cidade Tiradentes, CNPJ 25.976.797/0001-98, representada pelo Sr. Antonio Soares do Nascimento, RG 8834746-1	
Segmento Trabalhador	
José Edson da Silva, RG 5 6 4 3 0 4 8 9	
Parque Linear da Integração Zilda Arns Newman	
Segmento Frequentador	

Nome	Apelido/Nome Social
Elodia Fatima Filippini, RG 4 4 6 2 3 4 8 3	
Gloria Geni da Silva Gonçalves - RG 2 0 4 8 3 1 4 7 7	Gloria
José Lustoza Lucas - RG 1 9 2 0 7 1 5 4 3	Lustoza
Wilson Casimiro- da Silva, - RG 7 3 9 4 5 0 8 0 0	JB
Segmento Entidade	
Associação Comunitária e Educacional Maria De Nazaré, CNPJ 01.238.068/0001-76, representada pelo Sr. Sr. Jubismar Tadeu Melanda, RG 16.508.430	
Segmento Trabalhador	
Fatima Gonçalves da Silva, RG 2 8 7 2 2 0 6 4 1	
Parque Nair Belo/Savoy City	
Segmento Frequentador	

Nome	Apelido/Nome Social
Antonio Carlos Dubas, RG1 3 8 8 8 3 1 1 7	
Carlos Alberto Garcia, RG 8 8 5 6 0 7 9 . 0	
Elaine Cristina Garcia Tavares da Silva, RG 2 3 8 5 0 0 3 4 2	Elaine Garcia
Jose Miguel dos Santos RG 1 6 6 8 5 8 8 6 9	Miguel Santos
Luiz Carlos Maranhão Bezerra, RG 2 3 4 2 5 6 2 7 8	Maranhão
Marcelo Nunes da Cruz, RG 3 0 0 0 9 5 5 9 4	Marcelo Nunes
Ricardo Santos Ramos, RG 2 4 9 6 3 0 8 9 8	
Sheine de Jesus Pena, RG 1 9 4 6 8 2 3 6	Sheine
Segmento Entidade	
Sociedade dos Amigos do Jardim Santa Terezinha, CNPJ 52.642.113/0001-94, representada pelo Sr. Nelson Donato da Silva Filho, RG 8439617-9	
Segmento Trabalhador	
Marina Santiago Barbosa - RG - 16.778.576-X	
TÍTULO VI – Da votação do Segmento Frequentadores	
Art. 8º Poderão votar os(as) eleitores(as) maiores de 16 (dezesesseis) anos que se cadastrarem no site https://svmaeleicoes.prefeitura.sp.gov.br .	
§ 1º É recomendável que o(a) eleitor(a) realize seu cadastro com antecedência.	
§ 2º O eleitor poderá votar somente em 01 (um) parque, devendo preencher a autodeclaração.	
§ 3º O (a) eleitor(a) devidamente cadastrado para a eleição poderá votar uma única vez em três candidatos, podendo ser voto nominal, voto branco ou voto nulo.	
Art. 9 O cadastro no site deve ser feito de acordo com o seguinte procedimento:	
I – acessar o site https://svmaeleicoes.prefeitura.sp.gov.br ;	
II – preencher o Cadastro de Eleitor, informando os dados seguintes:	

a. E-mail e dados pessoais (CPF, nome completo e data de nascimento);

b. Endereço completo;

c. Nome da mãe;

d. Conferir os dados informados;

e. Ler atentamente o termo autodeclaratório constante na tela e selecionar o campo em caso de concordância com o conteúdo;

f. Clicar em "Confirmar e Participar";

g. Na hipótese de erros ou impossibilidade de validação do cadastro do eleitor, este deverá procurar um local de atendimento presencial para validar o seu cadastro, nos endereços, períodos e condições indicadas no Título VII deste regimento eleitoral.

III –confirmar o cadastro por meio do botão "Confirmar e Participar" ou do link, ambos constantes no corpo da mensagem que será enviada ao e-mail informado pelo eleitor.

Art. 10 Após a confirmação do cadastro, o eleitor receberá uma nova mensagem no e-mail cadastrado, contendo o link para a votação.

I – Durante o período de votação, o eleitor deverá acessar a mensagem de que trata o caput deste artigo e clicar no botão "Participar" ou no link constante no corpo da mensagem para realizar a sua votação.

II – O link de votação poderá ser utilizado uma única vez.

III - O eleitor que não cumprir a etapa de confirmação do cadastramento não estará habilitado a votar.

IV - Informações adicionais estão disponíveis em Editais, Cronograma, Candidatos, Atendimento Presencial e Resultado.

V - Para outras informações, o eleitor poderá enviar uma mensagem clicando em Fale Conosco?

Art. 11 A eleição dos representantes do Segmento Frequentador será realizada de forma on-line pelo site de Internet informado no artigo 8º deste regimento, das 10 hs do dia 14/03/2022 às 17 h do dia 20/03/2022.

§2º O eleitor devidamente cadastrado para a eleição poderá votar somente em 1 (um) parque e deverá votar em 03 (três) candidatos, podendo ser voto nominal, nulo ou em branco,

§3º É recomendável que o eleitor realize seu cadastro com antecedência.

Art. 12 Durante todo o período de cadastramento de eleitores e votações, haverá atendimento presencial aos eleitores que não tenham acesso à internet ou tenham dificuldades de acesso, no prédio sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§1º Os atendimentos se darão das 10h às 17h, na Rua do Paraíso, 387, térreo.

§2º Para cadastramento e votação na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, os atendimentos se darão dos dias 07/03/2022 ao dia 18/03/2022 das 10h às 17 horas, sendo que do dia 07/03 ao dia 11/03/2022, somente para cadastramento e do dia 14/03/2022 ao dia 18/03/2022 para cadastramento e votação.

§4º Não ocorrerão atendimentos, conforme §1º acima, durante feriados, finais de semana ou períodos em que, por força maior ou determinação executiva, não haja atendimento ao público na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 4º O cadastramento poderá ser feito ininterruptamente do dia 07/03/2022 ao dia 20/03/2022.

§ 5º Os eleitores que realizarem seu cadastro do dia 07/03/2022 ao dia 13/03/2022, só conseguirão votar a partir das 10 horas do dia 14/03/2022, quando o sistema abrir para votação.

Art.13. Poderão votar eleitores/as com 16 (dezesseis) anos ou mais

TÍTULO VII – Do Atendimento Presencial

Art. 14 O eleitor que não tenha acesso à internet ou tenha dificuldade de acesso poderá dirigir-se aos endereços citados neste artigo, munido de documento de identificação, e procurar a equipe do atendimento, que estará disponível no dia 20/03/2022 das 10 hs às 16 horas conforme descrição abaixo:

Parques

Atendimento Presencial

Águas

Av. Des. Mário Guimarães / R. Des. Thrasylulo P. de Albuquerque – Cidade Kemel

Planitário Parque do Carmo – R. John Speers, nº 137 - Itaquera

Carmo – Olavo Egydio Setubal

R. dos Têxteis, 1352 - Cidade Tiradentes

R. Senador Nilo Coelho, 220 - Jardim Sapopemba

R. José Francisco Brandão, 320 - Cidade Tiradentes

Linear da Integração Zilda Arns Newman

Rua Manoel Quimino de Matos, 1895, Vila Ema

Nair Belo/ Savoy City

Planitário Parque do Carmo – R. John Speers, nº 137 - Itaquera

Parágrafo Único: Os pontos atendimento presencial, citados no caput deste artigo poderão sofrer alterações durante o processo eleitoral, devido a problemas de instabilidade de infraestrutura. Caso haja alteração será comunicado via Diário Oficial.

TÍTULO VIII- Da votação do Segmento Entidades

Art. 15 A eleição do segmento entidades ocorrerá de forma presencial nos endereços citados no Título VII deste regimento eleitoral, na data de 19/03/2022 das 12hs às 16 horas.

I - Poderão votar em 1 (um/a) candidato/a do seguimento movimentos, instituições ou entidades no Conselho Gestor eleitores portando documento oficial com foto e documentos comprobatórios da entidade, instituição e/ou movimento.

II - documento comprobatório da entidade, instituição e/ou movimento quais sejam: Estatuto Social da entidade, instituição e movimentos; última ata de eleição da diretoria; CNPJ da entidade, instituição e movimentos;

Carta de indicação do representante dos movimentos, instituições ou entidades assinado pela Presidência.

TÍTULO IX – Da votação do Segmento Trabalhador